

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROT. Nº	2546
DATA	22 2013
VALOR	R\$ 45.45
Assinatura	

02  
Φ



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 053 DE 09 DE dezembro DE 2013

Senhor Presidente,

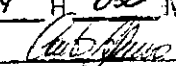
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, foi **vetado integralmente** o Projeto de nº 0122/2009, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Fortaleza”, de autoria do Vereador Leonelzinho Alencar.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto integral à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura, fundamentada na preocupação com o incentivo e investimento na prática esportiva em nossa cidade.

Ocorre que a proposição em comento encontra óbice legal e constitucional à sua viabilidade jurídica, por contrariar normas da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal – se não, veja-se.

O texto cria o fundo municipal de incentivo ao esporte, vinculando-o ao órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal e define como objetivos do fundo: apoiar as instituições que tenham como atividade principal o estímulo à prática de esporte; apoiar as equipes que estejam participando regularmente de competições oficiais; apoiar o esporte amador individual ou coletivo; promover competições esportivas nas escolas da rede pública municipal de ensino, abrangendo as diversas modalidades.

Expõe, ainda, que constituirão recursos do fundo: dotação orçamentária própria; créditos suplementares a ele destinados; os retornos e resultados de suas aplicações; devolução de recursos, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações; contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; receitas obtidas da arrecadação com bilheteria, utilização dos equipamentos esportivos e prestação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
14 DEZ. 2013	
14	H. 02 MIN
 Funcionário	

de serviços do órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal; receitas obtidas através da exploração publicitária em vias e espaços públicos municipais; doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Desta forma, a proposição acaba por regulamentar a organização administrativa do Poder Público Municipal, além de definir atribuições das Secretarias Municipais – matérias estas que somente podem ser tratadas em leis de iniciativa do Prefeito, conforme expressamente previsto pelo art. 46, § 1º, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em simetria com a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, b) e com a Constituição do Estado do Ceará (art. 60, § 2º, c).

O vício de iniciativa em comento, de natureza formal subjetiva, impõe o veto ao projeto de lei, já que incumbe ao Chefe do Executivo, por expressa determinação do art. 83, IV, da Lei Orgânica, também em obrigatória simetria com a Constituição da República (art. 66, 1º) e com a Constituição Estadual (art. 38, IV, e art. 65, § 1º), proceder ao controle preventivo de constitucionalidade das normas.

Por tais razões, foi necessário VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por inconstitucionalidade, o que faço sob o pálio do art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 09 de dezembro de 2013.

  
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE  
D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Nesta

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11 DEZ. 2013
14 H 02 MIN
<i>Autoflexão</i>
Funcionário



04

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado ao órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte:

- I — apoiar as instituições que tenham como atividade principal o estímulo à prática de esporte;
- II — apoiar as equipes que estejam participando regularmente de competições oficiais;
- III — apoiar o esporte amador individual ou coletivo;
- IV — promover competições esportivas nas escolas da rede pública municipal de ensino, abrangendo as diversas modalidades.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte terá, anualmente, rubrica própria no orçamento do órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte:

- I — dotação orçamentária própria conforme art. 3º desta Lei;
- II — créditos suplementares a ele destinados;
- III — os retornos e resultados de suas aplicações;
- IV — devolução de recursos, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V — contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos



ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI — outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VII — receitas obtidas da arrecadação com bilheteria, utilização dos equipamentos esportivos e prestação de serviços do órgão gestor do esporte do Poder Executivo Municipal;

VIII — receitas obtidas através da exploração publicitária em vias e espaços públicos municipais;

IX — doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

*Parágrafo único.* Recursos alocados pelo referido fundo, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em                      de                      de 2013.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza